

REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJ

Estabelece as normas para as eleições para a escolha da Diretoria da FENAJ, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional de Ética.

Capítulo I – Do processo eleitoral

Art. 1º Os membros da Diretoria da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional de Ética serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do Estatuto da FENAJ e deste Regimento Eleitoral.

Art. 2º As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em até 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 3º O processo eleitoral para a escolha dos membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo da FENAJ será direto, secreto, universal e por votação eletrônica, realizada de modo *on-line*.

Art. 4º A Diretoria Executiva da FENAJ convocará o Conselho de Representantes para elaborar o calendário eleitoral, respeitando as regras determinadas neste Regimento Eleitoral, em até 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o término do mandato da diretoria.

Art. 5º O Conselho de Representantes indicará à Comissão Eleitoral Nacional, que deve ser composta por 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Cada Sindicato Filiado indicará sua Comissão Eleitoral Local, composta por 3 (três) jornalistas;

§ 2º As chapas inscritas poderão indicar um representante para observar os trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional, com direito à voz e com acesso às atas e demais resoluções da comissão eleitoral;

§ 3º As chapas inscritas também poderão indicar um representante para acompanhar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Nacional será a responsável pelo processo eleitoral, sendo auxiliada pelas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 7º A Comissão Eleitoral publicará, em até 100 dias antes do pleito, edital com o calendário eleitoral, as regras e prazo para registro de chapas e candidaturas e prazos para impugnações, no Diário Oficial da União e nos veículos de comunicação da FENAJ e dos Sindicatos Filiados.

Capítulo II – Dos eleitores e candidatos

Art. 8º É eleitor todo associado efetivo a um dos Sindicatos Filiados à FENAJ que, na data da eleição, tiver:

I - mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
II - quitado as mensalidades até 20 dias antes das eleições;
III - no gozo dos direitos e deveres conferidos pelos Estatutos das Entidades Sindicais filiadas, desde que não se confrontem com o Estatuto da FENAJ e com este Regimento Eleitoral.

Art. 9º Os Sindicatos Filiados deverão fornecer à Comissão Eleitoral Nacional, até o encerramento do processo de registro de chapas, a relação de associados pré-qualificados para votar em seus Estados, como previsto neste Regimento.

§ 1º A lista dos aptos a votar será atualizada pelos Sindicatos Filiados até 15 (quinze) dias antes do início da votação, sendo considerada a relação consolidada dos votantes para efeito de acesso ao sistema de votação.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional fornecerá a cada chapa registrada, mediante solicitação, a relação de associados pré-qualificados para votar e, posteriormente, a relação consolidada dos votantes.

Art. 10 Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição da chapa, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelos Estatutos sindicais.

Art. 11 Será inelegível o associado:

I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
II - que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
III - que estiver exercendo mandato eletivo.

Art. 12 Os membros da Comissão Eleitoral Nacional e das Comissões Eleitorais Locais não poderão ser candidatos.

Capítulo III – Do registro das candidaturas

Art. 13 As candidaturas aos cargos da Direção da FENAJ e do Conselho Fiscal serão registradas por meio de chapa, com indicação nominal dos candidatos aos respectivos cargos.

Art. 14 As candidaturas à Comissão de Ética serão avulsas e individuais, respeitando-se as condições previstas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. O candidato à Comissão Nacional de Ética deverá comprovar o exercício profissional por mais de 10 (dez) anos.

Art. 15 O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do edital previsto no artigo 7º.

Parágrafo único – Após o encerramento do prazo para registro de chapas, mais 5 (cinco) dias corridos serão concedidos para complementação da documentação exigida.

Art. 16 O requerimento de registro da chapa, em 1 (uma) via, será endereçado à Comissão Eleitoral Nacional, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e instruído com os seguintes documentos:

- I – Ficha de qualificação de cada candidato;
- II - Cópia da identidade profissional de jornalista de cada candidato;
- III – Declaração fornecida pelo Sindicato comprovando sua situação sindical;
- IV – Declaração, de próprio punho, com o nome e endereço completo da empresa onde o candidato for empregado para fins de comunicação do registro da candidatura e eventual eleição, conforme exigido pela CLT.

Art. 17 O registro de chapas será feito na secretaria da FENAJ, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 18 Será recusado o registro de chapa, nos seguintes casos:

- I - quando o requerimento não estiver acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos;
- II - quando a documentação exigida para os candidatos não for apresentada e/ou corrigida no prazo previsto pelo edital de convocações das eleições;
- III - quando a chapa não tiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres e 20% (vinte por cento) dos cargos ocupados por negros.

Art. 19 Encerrado os prazos (da inscrição, da apresentação da documentação e da correção e/ou substituição) para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros, mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos.

Art. 20 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral Nacional dará publicidade ao pedido e enviará cópia às Comissões Eleitorais Locais para fixação na sede e nas subsedes do Sindicato.

§ 1º Não será admitida a substituição do candidato renunciante após o registro da chapa;

§ 2º Não será permitido remanejamento;

§ 3º A chapa da qual fizerem parte candidatos/as renunciantes concorrerá desde que estejam preenchidas 80% (oitenta por cento) das vagas da Diretoria, consideradas em sua somatória.

Art. 21 Encerrado o prazo final de registro de chapa, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de pedido de impugnação, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral Nacional, em até 3 (três dias úteis).

Art. 22 Concluído o processo de registro de chapa com análise dos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, fará a publicação da relação das chapas registradas através dos mesmos meios de divulgação da FENAJ e dos Sindicatos Filiados.

Art. 23 A Comissão Eleitoral Nacional comunicará, em 24 horas, por escrito e mediante comprovação, à empresa, o registro da candidatura do seu empregado.

Art. 24 Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral Nacional, após comunicação a Diretoria da FENAJ, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Capítulo IV – Da votação

Art. 25 A coleta dos votos dar-se-á por votação eletrônica, de forma *on-line*, realizada por meio de sistema comprovadamente seguro e auditável, definido em comum acordo pela Direção da FENAJ e Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo único - O sistema de votação eletrônico deverá permitir que os eleitores devidamente habilitados, participem das eleições utilizando qualquer dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador) para o acesso remoto à urna eletrônica.

Art. 26 As eleições deverão ser realizada em 3 (três) dias, conforme calendário eleitoral a ser definido pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 27 Os Sindicatos Filiados disponibilizarão um computador com internet, sob responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais, para a votação presencial nas sedes, garantindo o sigilo do voto.

Art. 28 A votação de forma *on-line* será ininterrupta, iniciando-se às 8 horas do primeiro dia de votação e encerrando-se às 20 horas do último dia do pleito. O horário é o oficial de Brasília.

Parágrafo único. Após o horário indicado no *caput*, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 29 A Comissão Eleitoral Local fixará o horário de comparecimento nas sedes dos Sindicatos para votação presencial, observando o horário de início e de término da votação de forma *on-line* de que trata o artigo 28.

Art. 30 Para a votação presencial nas sedes dos Sindicatos Filiados serão constituídas mesas coletores de votos, formadas por dois mesários, encarregados de coordenar o acesso ao computador para a votação eletrônica.

Parágrafo único. Os mesários serão indicados pelas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 31 Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais das chapas inscritas, que deverão ser designados em documento por escrito, destinado à Comissão Eleitoral Local.

Capítulo V – Da apuração dos votos

Art. 32 A apuração dos votos ocorrerá por meio de transmissão *on-line*, coordenada pela Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo único - Uma vez iniciada a apuração dos votos, esta não será interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, reconhecido pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional. Capítulo VI – Do resultado da votação

Art. 33 Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral Nacional proclamará a chapa vencedora, assim como os eleitos para a Comissão Nacional de Ética, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - sistema de votação *on-line*;

III - resultado da votação, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º A ata será assinada pelo presidente e demais membros da Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 34 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Capítulo VII – Dos recursos

Art. 35 Poderão ser apresentados recursos ao resultado da votação, por meio de ofício endereçado à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o calendário eleitoral fixado em edital.

Art. 36 A competência para análise e deliberação dos recursos é da Comissão Eleitoral Nacional, que irá emitir parecer conclusivo.

Art. 37 As decisões dos recursos serão por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Nacional, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Todos os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Nacional para análise e deliberação.

Art. 38 Se as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética da FENAJ permanecerão em exercício até a data prevista para novo processo eleitoral e posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Nacional convocará novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

Capítulo VIII – Do encaminhamento do resultado final

Art. 39 A Comissão Eleitoral Nacional, após julgamento dos recursos, encaminhará o Resultado Final das eleições para a Diretoria da FENAJ, Conselho Fiscal e Comissão Nacional de Ética à Diretoria Executiva no exercício do mandato, para as providências relativas à posse dos eleitos”.

Aprovado pelo Conselho de Representantes, em 2 de abril de 2022.